



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **PROJETO DE LEI Nº 2278/2021**

**Altera a Lei Nº 1793/2006, de 10 de outubro de 2006.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** Insere-se no artigo 1º da Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o inciso III, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Os perímetros urbanos do Município de Carandaí correspondem a:  
(...)  
III – Às Zonas de Expansão Urbana.”.*

**Art. 2º.** Insere-se na Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o artigo 3º - A, com a seguinte redação:

*“Art. 3º-A. As Zonas de Expansão Urbana são aquelas constantes do Anexo III e serão definidas após estudo do órgão de análise de projetos da Administração Municipal, observando as diretrizes do Plano Diretor e também:*

*I - controle da ocupação urbana desordenada;*

*II - continuidade à malha urbana consolidada;*

*III - continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;*

*IV - respeito às diretrizes viárias previstas na legislação municipal;*

*V - atendimento às demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas;*

*VI - preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural;*

*VII - mitigação do impacto de empreendimentos urbanos em seu entorno;*

*VIII - respeito aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo;*

*IX - fomento a novas centralidades urbanas na estruturação da cidade, com incentivo a atividades econômicas, superando a dicotomia centro-periferia;*

*X - contribuição para redução dos deslocamentos pendulares diários entre casa e trabalho e proporcionar qualidade de vida nas novas centralidades.”.*

**Art. 3º.** Insere-se na Lei Nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o Anexo II, com a seguinte redação:

### **ANEXO II**

#### **Zonas de Expansão Urbana**

Definição: São consideradas zonas de expansão urbana, as áreas urbanizáveis, que passam a integrar o perímetro urbano, após a aprovação de loteamentos pelos órgãos competentes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do Anexo I.

## **ZONA DE EXPANSÃO 1:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V\_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m; localizado por divisa livre, deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°41'57" e 902,45m até o vértice V\_P2, de coordenadas: E=626401,6289m e N=7683450,1066m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°18'43" e 46,82m até o vértice V\_A3, de coordenadas: E=626358,1196m e N=7683432,8026m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 298,86m até o vértice V\_01, de coordenadas: E=626124,2127m e N=7683618,8274m; deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 327,73m até o vértice V\_A2, de coordenadas: E=625867,7141m e N=7683822,8192m; 342°15'38" e 284,81m até o vértice V\_A1, de coordenadas: E=625780,9357m e N=7684094,0856m; 342°15'37" e 1,25m até o vértice V\_02, de coordenadas: E=625780,5562m e N=7684095,2719m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°1'8" e 166,37m até o vértice V\_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do marco V\_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, instalado na propriedade; no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°W, fuso -23K, tendo como datum o SIRGAS2000. Área total de 143.613,52m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três mil e seiscentos e trezes metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).

**Art. 4º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 1793-2006.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao submetermos o presente projeto de lei a esta Casa, pretendemos alterar a redação da Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, que “*Dispõe Sobre o Perímetro Urbano do Município de Carandaí*”, para instituir na lei municipal as Zonas de Expansão Urbana.

De acordo com o Código Tributário Nacional:

Art. 32.

(...)

§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Desta forma, através desta proposta de lei, a Administração Municipal pretende facilitar a expansão do Município em áreas urbanizáveis, favorecendo a aprovação de loteamento e ações que estimulem o desenvolvimento, após os devidos estudos e aprovação dos órgãos competentes.

Inicialmente, estamos declarando como Zona de Expansão Urbana a área contemplada no Anexo II, correspondente à área rural que confronta com o Bairro Crespo.

Esta expansão permitirá a aprovação de um novo empreendimento imobiliário em nossa cidade, pleiteado pelo Grupo ATR, responsável pelo loteamento “Vila da Serra”, que foi implementado com obediência a todas as normas pertinentes, contribuindo para o crescimento ordenado do Município e evitando o surgimento de ocupações irregulares.

A implementação de residências na zona de expansão mencionada, representa um grande ganho para a população de Carandaí, principalmente pela área em que se localiza, próximo à Creche Municipal (CEMEI SR. “ZIZICO”).

Ademais, esta é mais uma medida que contribui para combater o crescimento desordenado, a ocupação irregular do solo e edificação de residências em afronta à legislação municipal. Ao declarar uma Zona de Expansão Urbana, o Poder Público aponta o caminho correto pelo qual a cidade deve crescer, com planejamento e conciliando questões ambientais e características próprias de cada área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

Conforme se propõe na redação do art. 3º – A., a definição das Zonas de Expansão Urbana, assim como a implementação de quaisquer atividades nestas áreas, obedecerá às diretrizes ali contidas e também ao Plano Diretor.

É sabido também, que as obras de infraestrutura de obrigação dos empreendimentos imobiliários contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos bairros vizinhos. No presente caso, já fora manifestado pela empresa ATR + Construtora Ltda. a colaboração inclusive com uma pequena reforma nos vestiários do Campo do Crespo e a colocação de alambrados, logo no início das obras do futuro loteamento.

Além destes citados benefícios, a presente iniciativa é mais uma medida que visa estimular a recuperação econômica de nosso Município, tão necessária em virtude da crise provocada pela pandemia do Coronavírus.

O setor da construção civil movimenta a economia, gerando empregos e consumo local.

Portanto, após avaliação da Diretoria de Administração Tributária e Projetos, entendemos ser de relevante interesse público a aprovação das alterações propostas neste projeto de lei.

Todas as coordenadas descritas no art. 2º, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do marco V\_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, instalado na propriedade; no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45ºW, fuso -23K, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O perímetro apresentado possui uma área total de 143.613,52m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três mil e seiscentos e trezes metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Por todo o exposto, contamos com a sensibilidade dos Nobres Edis para apreciação deste pleito, suplicando pela sua aprovação.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para o fornecimento de quaisquer informações que as Comissões da Câmara julgarem necessárias. Seguem anexas cópias do memorial descritivo, levantamento planaltimétrico e matrícula do imóvel atualmente localizado em área rural e que integrará a Zona 1 de Expansão Urbana, tratada na presente proposta.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal